

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

• Dia 29/04/75
Hora 14:50

PROC. N.º 147/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA :
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos DEZESSETE dias do mês de ABRIL do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por IRMA MARIA LEMES contra OSMAR MORAES E OUTROS

t de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév.-Indeniz.-Férias simp. e em dobro-13ºsal.-Sal.
Domingos e feriados-Assinat. C.P.

2
Exmo

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 147 175

Em 17 / 04 / 75

IRMA MARIA LEMES, brasileira, solteira, de atividades rurais, residente na localidade de Faxinal, 1º distrito de Montenegro, não possui CPF, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra seus ex-empregadores OSMAR MORAES, DEALMO MORAES, DARCI MORAES, BENICIO MORAES E JOCELI MORAES, todos brasileiros, agricultores, residentes em Faxinal, 1º distrito de Montenegro, depois do matadouro de aves em construção a primeira entrada à direita, 2a. casa de material, de cor cinza, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE iniciou a trabalhar para os reclamados em outubro de 1.971, desenvolvendo toda a espécie de trabalhos rurais, quais sejam : serviços caseiros, roça e carregamento de lenha, em jornadas diárias de 12 a 13 horas, inclusive nos domingos e feriados;
2. QUE durante o período trabalhado para os reclamados, somente recebeu moradia, alimentação e vestuário;
3. QUE em maio de 1.974, por ter a reclamante adoecido, os reclamados a despediram, sem assinar sua Carteira Profissional, sem pagar-lhe aviso prévio, indenização, 13º salário e férias vencidas.

ASSIM SENDO RECLAMA :

- a) Aviso Prévio de 30 dias..... cr\$ 386,00
- b) Indenização por tempo de serviço 4 anos. " 1.544,00
- c) Férias 1 p. simples e 1 em dobro..... " 768,00
- d) 13º salário últimos 2 anos..... " 772,00
- e) Salários dos últimos 2 anos, 20% em moeda " 1.852,80
- f) Domingos e feriados últimos 2 anos..... " calcular
- g) Assinatura da Carteira Profissional, com ingresso e saída.

REQUER a citação dos reclamados, antes qualificados, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; o depoimento pessoal dos reclamados. PROTESTA pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidos.-

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 17 de abril de 1.975

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 29 de abril de 1975 às 14:50 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, fui (am) notificado(a) na rete pessoalmente e expedida notificação aos redor p/ sr. of. justica.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 17 de abril

de 1975

RECEBI:

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.^o 147/75

Este ofício tem por objeto comunicar a conciliação e julgamento do processo acima mencionado, que terá lugar na Junta de Conciliação e Julgamento da Vila de Montenegro, no dia 17 de abril de 1975, sob o número 147/75, para os efeitos da qual é feita a presente notificação.

SR. OSMAR MORAES, DEÁLMO MORAES, DARCI MORAES, BENÍCIO MORAES, e JOCELI MORAES. (residentes no mesmo endereço)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante IRMA MARIA LEMES
Reclamado OSMAR MORAES E OUTROS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.^o , no dia vinte e nove (29) do mês de abril, às quatorze e cinqüenta (14:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF. Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 17 de abril de 1975

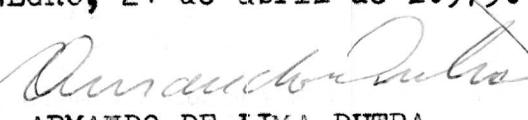
+ Maria Alívio G. t. de Figueiredo
Dra. Theresinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria
Moraes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à localidade, denominada, Faxinal, neste município, sendo ai, notifiquei os Reclamados constantes da presente notificação, retro, na pessoa da SRA. MARIA OLINDA MORAES, tendo a mesma assinado a contrafé das notificações, bem como, recebeu as iniciais.

CERTIFICO, finalmente, que a SRA. MARIA OLINDA MORAES é esposa do primeiro Reclamado, e genitora dos outros (4) Notificandos.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



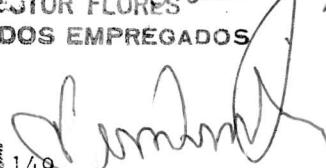
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4ff

PROCESSO N° 147/75

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a.DRA.JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IRMA MARIA LEMES, reclamante e OSMAR MORAES E OUTROS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, férias simples e em dobro, 13º salário, saláriob, domingos e feriados, assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador que juntou termo "apud-acta" aos autos, os reclamados acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que requereu termo "apud-acta" o que foi deferido. Com a palavra o advogado dos reclamados disse que improcede o presente uma vez que a reclamante nunca foi empregada dos reclamados, sendo portanto carecedora de ação nesta justiça; que na realidade o que ocorreu foi ter a mesma vivido em concubinato com Osmar Moraes num período de 10 meses findo o qual deixou a residência do mesmo retornando após um ano quando então ali permaneceu durante 11 meses na mesma situação anterior; que em face disso é imcompetente esta justiça para conhecer do feito; apenas para argumentar, no mérito, na situação de concubina a reclamante prestava como esposa de fato serviços domésticos, nunca tendo trabalhado na roça ou lavoura, que em face do exposto deve a mesma ser julgada carecedora de ação. As partes ACORDARAM o seguinte os reclamados pagarão a reclamante a quantia de Cr\$ 1000,00, sendo feito hoje o pagamento de Cr\$ 200,00, no próximo dia 15 de maio Cr\$ 300,00 e no dia 30 de maio Cr\$ 500,00, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, sem vínculo empregatício, Custas de Cr\$ 81,00 pela reclamante dispensadas. A JUNTA HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cláusula penal de 20%. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS


149

Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS


Graça de Moraes
Reclamado

Benicio Luiz de Moraes

Darci Jose de Moraes.

Gsell de Moraes

Dezmo interno de Moraes

Quando estiver a aula

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Maria das Graças

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. Pode ser utilizada para consulta e estudo, desde que não seja modificada ou extraída por parte de terceiros" sendo vedada sua reprodução, transmissão por qualquer meio ou forma, ou utilização, total ou parcialmente, em qualquer tipo de publicação, sem a prévia autorização da secretaria municipal de educação. É de responsabilidade do destinatário o cumprimento das normas de segurança e higiene que se impõem ao uso das informações obtidas. A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras não se responsabiliza por eventuais danos causados ao usuário devido ao uso indevido das informações obtidas. As informações contidas no documento são de responsabilidade da secretaria municipal de educação, que é quem pode alterá-las. As informações contidas no documento são de responsabilidade da secretaria municipal de educação, que é quem pode alterá-las.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

584

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos Vinte e nove dias do mês abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteiro, de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. IRMA MARIA LEMES

brasileira

(Nacionalidade)

sobrira

(Estado civil)

trabalhador rural

(Profissão)

maior, residente na Faxinal - 1º dist. Monteiro

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. B. BANDEIRA

brasil

(Nacionalidade)

brasileiro

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S. S., sob nº

7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Pel. D.



Monteiro, 29 de abril de 1975

Visto:

JUÍZ DO TRABALHO
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Gf

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 29 dias do mês abril do ano de mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da MJ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Osmar Moraes e outros, Brasileiros (Nacionalidade), Agricultores (Profissão), casados outros Solteiros (Estado civil), maior, residente na Gaixinal, neste município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Ernesto Aero Bauer, Bras. (Nacionalidade), Casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJ, sob nº 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Dia: 29

Mês: abril

Ano: 1967

Assinatura: Osmar de Moraes

Assinatura: Benicio Luis de Moraes

Assinatura: Darci Jose de Moraes

Assinatura: Joceli de Moraes

Visto:

Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

A presente folha contém um documentos.



**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. OSMAR MORAES

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. local

apresentada por IRMA MARIA LEMES Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 15 de maio de 1975

Caixa Econômica Federal
Estado do Rio Grande do Sul

ref 11

15 MAI 1975

Rojane Mary Helwein
Mat. n. 1822-203
CFF n. 15014-10
SAIX

CONCLUSÃO

Nessa data, faço estes autos concluso
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 15/05/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes
Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o
Sr. IRMA MARIA LEMES ou seu proc. Dr. Carlos V. B. Bandeira a receber
da Caixa Econômica Federal a quantia de Cr\$ 300,00

(trezentos cruzeiros x.),
capital depositado em nome de OSMAR MORAES

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTE NEGRO

O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **MONTE NEGRO**, aos

(15) quinze dias de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975)

Recebi a 1ª Via

Em 16 de maio de 1975.

Procurador Dr. Carlos V. B. Bandeira

Jussara de Góes Gomes
Juiz do Trabalho - Substituto

5/8

A presente folha contém um documentos



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. OSMAR MORAES
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Ag. local
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 147/75
apresentada por IRMA MARIA LEMES Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro - Rio Grande do Sul

28

maio

de 1975 5

Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

CEP ref. 8196-0001 MAI 28

500,00000000

CONCLUSÃO

data, faço estes autos condu
Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 28/05/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

**EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.**

Jussara de Bem Gomes
Jussara de Bem Gomes
Juiza de Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

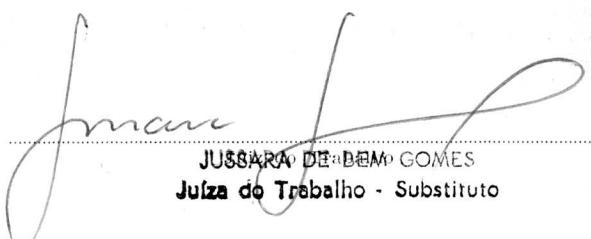


A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o
Sr. **IRMA MARIA LEMES** ou seu proc. **D.^r. Carlos Valentim B. Bandeira** receber
da **Caixa Econômica Federal** a quantia de Cr\$ **500,00**
(quinquenta cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.),
capital depositado em nome de **OSMAR MORAES**
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos
(28)vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco(1975).

Recebi a 1^aVia.

Em 30 de maio de 1975


JUSSARA DE ABREU GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 30/05/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria